

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000018/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000453/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002535/2007-87
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ESPINDOLA DE SOUZA;

E

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA DE MESQUITA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01/05/2007 a 30/04/2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA abrange as entidades / empresas da área de representatividade sindical, quais sejam: empresas / entidades de cursos livres (cursos de idiomas, informática, música, dança e ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares), berçários, creches e outros estabelecimentos associados / filiados/representados ao suscitado, cursos pré-vestibulares, vídeo locadora, cursos de formação profissional não regular mecânica, corte e costura, desenho e pintura, etc. academias esportivas e similares, teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, eventos culturais e artísticos, partidos e instituições políticas sem fins lucrativos, orquestras, artes plásticas, entidades / empresas com finalidades culturais, associações e fundações, entidades de integração empresa / escola, entidades / empresas recreativas, entidades filantrópicas e de assistência social e outras. Atuantes na área de orientação e formação profissional (escolas de aviação, e similares), etc., e demais entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul. As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de maio

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL:

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2007 não poderá ser inferior a R\$ 463,00 (Quatrocentos e sessenta e três reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com a instrução normativa de 26/01 MTE, fica acordado o salário mínimo, instituído pelo governo, desconsiderando o disposto no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 4ª da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados Instrutores em **Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, academias em geral, (Natação, danças, capoeiras, etc.), Informática, cursos livres e/ou de idiomas**, o piso salarial, será em hora/instrução no valor de R\$ 4,12 (Quatro reais e doze centavos).

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração do instrutor será calculada pelo número de horas/instruções semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: $\frac{\text{número de instrução dadas na semana} \times \text{valor da hora/instrução} \times 4,5 \text{ semanas} + 1/6 \text{ (DSR)}}{\text{REMUNERAÇÃO}}$.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

O empregador e o empregado concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto;

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do MS, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2007, aplicando-se 4% (quatro por cento), sobre o salário vigente em 01/05/06, a título de reajuste de data-base da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2006 a 30 de abril/ 2007, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitado em julgado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses anteriores à data-base;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Empresa/Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será

adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A Empresa fornecerá ao seu empregado comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empresa, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO:

O salário do trabalhador será pago até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário, será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e que será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS:

A empresa somente poderá descontar do salário do trabalhador as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por esta Convenção e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA:

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de deficiência, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência do Sindicato Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a manutenção da Legislação vigente;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS:

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais;

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUIDADE:

As entidades pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02(dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado e abrangidos pela presente convenção, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa, previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, o referido desconto estará limitado ao valor previsto no "caput" desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE BENEFÍCIO:

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelas entidades patronais, em qualquer espécie, aos funcionários, pelo prazo desta convenção.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA:

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05(cinco) anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18(dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses;

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Fica autorizada a Entidade interessada a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 MTE DE 22-10-2003).

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO:

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela empresa, desde que obedecidas às quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE:

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o VALE TRANSPORTE a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº. 95.247/87;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVERBAÇÃO:

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a empresa não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento;

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA:

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120dias;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS:

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Entidades patronais deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANSO:

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15(quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), ao funcionário prejudicado, por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGIA / PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS:

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12(doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento);

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS:

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PANFLETAGEM:

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a empresa e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRETOR SINDICAL:

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus incisos, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

O empregador anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla SENALBA , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As empresas descontarão mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra E da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c Nº. 623-2 agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 23.03.2007, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo;

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à empresa remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão em folha de pagamento do mês de maio/ 2007 o equivalente a 01 (um) dia de trabalho de cada funcionário associado e beneficiado por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 1108 Conta nº. 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na

cláusula 34^a, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 23.03.2007, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à empresa remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será amplamente divulgada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS:

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 34^a e 35^a até a data acima estabelecida, implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03/05/2007 e editais publicados no Jornal Correio do Estado, a Contribuição Confederativa Patronal, que ficarão sujeitas todas as entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldado no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra "E" da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2007, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10(dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO:

A empresa manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE SINDICAL:

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as entidades / empresas da área de representatividade sindical, quais sejam: empresas / entidades de cursos livres (cursos de idiomas, informática, música, dança e ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares), berçários, creches e outros estabelecimentos associados / filiados/representados ao suscitado, cursos pré-vestibulares, vídeo locadora, cursos de formação profissional não regular □ mecânica, corte e costura, desenho e pintura, etc. □ academias esportivas e similares, teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, eventos culturais e artísticos, partidos e instituições políticas sem fins lucrativos, orquestras, artes plásticas, entidades / empresas com finalidades culturais, associações e fundações, entidades de integração empresa / escola, entidades / empresas recreativas, entidades filantrópicas e de assistência social e outras. Atuantes na área de orientação e formação profissional (escolas de aviação, e similares), etc., e demais entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul, representadas pelos sindicatos subscritores;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação;

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE:

Os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZOS DE RESCISÕES:

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem assim, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor, equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical o fato por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES:

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das, 08:30 às 12:30/ 13:30 às 16:30, exceto às sextas-feiras das 07:30 às 12:30. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA C.C.T. :

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-MS, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO-MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO DE CONVENÇÃO:

A presente Convenção Coletiva terá o prazo de duração de 12(doze) meses, a contar de 1º de maio de 2007, para término em 30 de abril de 2008, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT;

PAULO ESPINDOLA DE SOUZA

Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

JOAO BAPTISTA DE MESQUITA
Presidente
SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS